



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa**

quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano VI - Edição nº 00782 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica**



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C32B139D1E6BA2D589351917E9AE2318

## Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 10/2021, 11 DE NOVEMBRO DE 2021. “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REALIZAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- DECRETO Nº 103/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021. “DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS OU PARTICULARES QUE NECESSITEM DE AUTORIZAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA...”
- RESPOSTA DO RECURSO CONCORRENCIA 01

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 10/2021, 11 de novembro de 2021.**

*“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Temporária para realização da IV Conferência Municipal de Educação do ano de 2021 e dá outras providências.”*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUY BARBOSA** – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a inexistência do Fórum Municipal de Educação, órgão responsável pela coordenação da Conferência Municipal de Educação, visto que este cumpre, assim, atribuições definidas na Lei Municipal 059/2015 quanto à articulação e coordenação do debate educacional no município.

**CONSIDERANDO** a responsabilidade de aprofundar as discussões em torno da educação e sinalizar encaminhamentos para a IV Conferência Estadual de Educação da Bahia (COEED 2022), espaço de diálogo, participação e resistência, aberta à participação de profissionais representantes da educação;

**CONSIDERANDO** que a Conferência Municipal de Educação de Ruy Barbosa - BA tem por objetivos avaliar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) vigente, formular subsídios para as Conferências Nacional e Estadual de Educação e elaborar o Plano de Educação para o decênio subsequente.

**RESOLVE:**

Página 1 de 3

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.1º - Fica nomeada a **Comissão de Organização Temporária** para a realização da **IV Conferência Municipal de Educação**, composta por um membro titular das seguintes representações

I. **Representante da Secretaria de Educação**

Ravena de Oliveira Santos

II. **Representanteda comissão de monitoramento e avaliação do PME**

Magali Macedo de Araújo Gomes

III. **Representante do CACS FUNDEB**

Telma Aline Calazans Sacramento

IV. **Representante de Professor**

Percilda Almeida dos Santos

V. **Representante do Ensino Fundamental**

Ivanete Araújo da Cruz Tenório

VI. **Representante do Conselho Municipal de Educação**

Ana Sílvia Oliveira Santana Lima

VII. **Representante da Escola Estadual**

Adriana Cerqueira Bastos Lustosa

Art.2º - São atribuições da **Comissão de Organização Temporária para a realização da IV conferência Municipal de Educação**

- I. Organizar as atividades preparatórias da Conferência Municipal de Educação mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração de pautas e cronograma de reunião e material de estudo, principalmente, aqueles fornecidos pelo Fórum Estadual de Educação;
- II. Planejar a Conferência Municipal de Educação com vistas ao Plano Municipal de Educação, aos Relatórios de Monitoramento e aos Documentos de Avaliação do PME;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para o desenvolvimento das políticas educacionais na participação da Conferência Municipal de Educação;
- IV. Divulgar, amplamente, a Conferência Municipal de Educação por meio eletrônico e presencial, para que saibam as escolas, órgãos colegiados, entre outros;
- V. Sistematizar as contribuições da Conferência Municipal de Educação e encaminhá-las ao Fórum Estadual de Educação para que sirvam de subsídio para a CONAE e COEED 2022.
- VI. Realizar, na plataforma ou sistema do estado, a postagem do Relatório Final da Conferência Municipal de Educação, bem como, o cadastro dos delegados escolhidos para representarem o município na COEED 2022.

Art.3º - A **Comissão de Organização Temporária** para a realização da Conferência Municipal de Educação será presidida pelo representante indicado no inciso I, do art. 1º, desta Portaria.

Art.4º - A **Comissão de Organização Temporária** para a realização da Conferência Municipal de Educação será destituída após realização da Conferência Estadual de Educação.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

RUY BARBOSA/BA, 11 de novembro de 2021

---

FLORICEIA ALVES DE SOUSA  
Secretária Municipal de Educação

Página 3 de 3

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



## DECRETO Nº 103/2021 de 11 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre a suspensão da realização de eventos públicos ou particulares que necessitem de autorização pelo Poder Público Municipal no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal decretou Estado de Emergência através do Decreto Municipal nº 99/2021;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que chuvas intensas atingiram a cidade de Ruy Barbosa, com índice pluviométrico de 180,00 mm no período 03 horas, que iniciou em 07 de novembro 2021, a partir das 19h30, com término às 22h30 do dia 07 de novembro de 2021, em toda a extensão do território municipal, especialmente, nos bairros da sede, Povoados, Distritos e toda Zona Rural;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Página 1 de 3

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando à ocorrência deste desastre e o alerta de previsão de mais chuvas que poderão ocasionar perigo a população.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam proibidos em todo território do Município de Ruy Barbosa, entre os dias 11 de novembro de 2021 até o dia 25 de novembro de 2021, a realização de eventos públicos ou particulares, tais como: eventos urbanos e rurais (shows, voz e violão, argolinhas, festas de vaqueiros, corridas de cavalos, bingos, torneios de dominó e congêneres, cavalgadas, torneios esportivos em geral, exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins etc.), que demandem ou não autorização por parte do Poder Público Municipal e que gerem aglomeração, em virtude do alerta de fortes chuvas em todo Município de Ruy Barbosa, o qual poderá ocasionar perigo aos munícipes.

**Art. 2º** - O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto, seja por particular ou membro da administração pública, ensejará a tomada de medidas enérgicas por da Administração Pública que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

**Parágrafo Único-** Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, notificará o estabelecimento, interditará e até poderá caçar o Alvará de funcionamento.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º**- As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência decretado pelo município.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA.

11 de novembro de 2021

---

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

### I – DAS PRELIMINARES

**RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, pela empresa **DAM CONSTRUTORA INCORPORADO EIRELI EPP CNPJ: 07.546.061/0001-06**, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação Concorrência Pública nº 001/2021, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

**Tempestividade:** Na Concorrência Pública, conforme o inciso II do artigo 109, caberá a interposição de representação no **prazo** de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da **licitação**. Desta feita as razões do recurso administrativo foram entregues tempestivamente.

### II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

As razões do recurso da Licitante **DAM CONSTRUTORA INCORPORADO EIRELI EPP CNPJ: 07.546.061/0001-06** tem as seguintes alegações:

Que a empresa não pode ser inabilitada vez que a mesma cumpriu todos os itens do edital, inclusive os itens 6.3.2 e 6.4.1 in verbis:

6.3.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.1. Registro da Empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, com suas anuidades devidamente quitadas;

Que o Alvará de Funcionamento e Fiscalização apresentado supri o item 6.3.2, assim atendendo a exigência editalícia;

Que em consulta feita ao CREA exposta em sua peça recursal conforme abaixo:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

“Atendendo consulta formulada por V.Sª, encaminhada através do protocolo acima referenciado, acerca da Certidão de Registro e Quitação - CRQ da empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP, desclassificada no Processo Licitatório Concorrência n.º 001/2021 N.º 081/202 no Município de Ruy Barbosa /BA, por falta das atividades “Paisagismo, Sistema de refrigeração e ventilação, Limpeza e higienização” na Certidão de Pessoa Jurídica do Crea, tornando invalida a Certidão, temos a informar o que segue:

A Alteração Contratual IX da empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP foi apresentada para atualização dos dados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea/BA, protocolada sob. n.º 1785/2015 datado de 11/01/2016 e efetivado as alterações naquela data e os objetivos sociais liberados conforme as atribuições do profissional responsável técnico pela empresa.

Pelo exposto, a Certidão de Registro e Quitação apresentada pela empresa consta as atividades as quais o seu responsável técnico possui atribuições para executar. As atividades de “Paisagismo, Sistema de refrigeração e ventilação, Limpeza e higienização” não são de competência dos Engenheiros Civis, por isso não foram disponibilizadas na Certidão. Para ter tais atividades liberadas a empresa deveria possuir um Engenheiro Agrônomo como responsável técnico para atender “Paisagismo”; um Engenheiro Mecânico para “Sistema de refrigeração e ventilação”. Já a atividade de limpeza e higienização, a princípio, não é uma atividade técnica”.

Evidencia - se na consulta formulada que certidão apresentada atende ao item 6.4.1 do edital não havendo qualquer tipo de irregularidade sendo inadmissível sua inabilitação indo ao encontro do formalismo moderado.

Diante do exposto a empresa requer a revogação da decisão sendo a empresa habilitada para próxima fase do certame.

### III - DA ANÁLISE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A empresa ao deixar de apresentar a comprovação cadastral referente ao item 6.3.2 descumpra exigência editalícia não podendo ser aberto qualquer tipo de precedente quanto a apresentação ou interpretação a cerca de outros documentos, correndo o risco de descumprir um dos princípios basilares que é a isonomia do processo licitatório.

Quanto ao item 6.4.1, a empresa apesar de ter citado em sua peça consulta feita ao CREA não junta a resposta da consulta formulada ao Conselho mencionado, portanto não podendo verificar autenticidade da justificativa apresentada.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante das razões apresentadas entendemos não haver qualquer descumprimento dos princípios que norteiam o processo de licitação, princípios basilares de isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório foram respeitados.

A vinculação se traduz numa importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo.

Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei

## **V – DECISÃO**

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa **DAM CONSTRUTORA INCORPORADO EIRELI EPP CNPJ: 07.546.061/0001-06**, mantendo a decisão quanto a sua inabilitação.

Publique-se

Ruy Barbosa, 10 de outubro de 2021.

Felippe Simões Lopes Santos  
Pregoeiro

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043